

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA CONTRATO

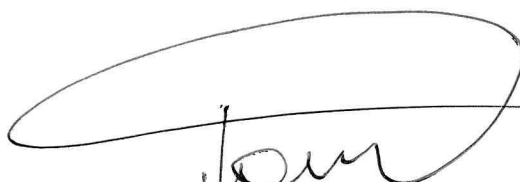
O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, convoca a empresa, **ADALTO DOS SANTOS** CNPJ. nº 24.428.855/0001-86, para assinatura do Contrato nº 001/2021, oriundo da Dispensa de Licitação nº 089/2021.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho, 23 de Novembro de 2021.

Atenciosamente,



EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF: 521.838.233-72

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 001/2021 DL – 089/2021
PROCESSO ADM. Nº 0101.1755.2021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Chapadinhã - MA, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Av. Ataliba Vieira de Almeida, 2650 - Corrente - Chapadinhã – MA, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Ezequias Douglas dos Santos Silva, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, portador do CPF: 521.838.233-72, e do outro lado, ADALTO DOS SANTOS CNPJ: 24.428.855/0001-86, com sede na Rua da Paz, nº 35 – Vila Vitória – Chapadinhã-MA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). Adalto dos Santos, residente na Rua da Paz nº 35, Vila Vitória – Chapadinhã/MA, portador do(a) CPF nº 793.906.923-34, e RG nº 25078094-3, têm entre si justo e evençado, e celebram o presente Contrato decorrente da Licitação Nº 089/2021, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa para aquisição de cestas básicas destinados as famílias carentes de interesses da Sec. Municipal de Assistência Social

ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL	UND.	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
1	ARROZ	KG	2.320	2,99	6.936,80
2	AÇUCAR	KG	1.160	3,00	3.480,00
3	FEIJÃO CARIOCA	KG	1.160	5,50	6.380,00
4	CAFÉ 250 GR	PACOTE	1.160	5,50	6.380,00
5	LEITE EM PÓ 200 GR	PACOTE	1.160	4,50	5.220,00
6	FLOCÃO 500 GR	PACOTE	1.160	1,50	1.740,00
7	SARDINHA 125 GR	LATA	1.160	3,50	4.060,00
8	FARINHA BRANCA	KG	1.160	3,10	3.596,00
9	ÓLEO 900 ML	LATA	1.160	7,50	8.700,00
10	MACARRÃO 500 GR	PACOTE	1.160	1,92	2.227,20
				TOTAL	48.720,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 90 dias a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art.57, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Av. Ataliba Vieira de Almeida, 2650 – Chapadinhã – MA
CNPJ: 18.266.266/0001-46



3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de, R\$ 48.720,00 (quarenta e oito mil setecentos e vinte reais).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado de acordo com a demanda da secretaria, sendo apartir da assinatura do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o Exercício 2021, no valor de R\$ 48.720,00 (quarenta e oito mil setecentos e vinte reais)

02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0012.2032.0000	Manutenção e Funcionamento de Programas de Assistência Social
33.90.30.00	Material de Consumo.....

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processolicitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES





6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Os serviços serão prestados na forma estabelecidas neste Termo de Referência, em contrato próprio, e com total obediência aos regramentos das Normas Técnicas e Legislação vigente.

7.2. A fiscalização poderá ser exercida por Servidor regularmente designado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências que exijam medidas corretivas por parte da contratada;

8.1.2. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com os serviços prestados, dentro das normas estabelecidas no contrato;

a. - Designar gestor para acompanhar e fiscalizar o contrato;

8.1.3. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Indicar Responsável Técnico, aceito pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para representar a empresa contratada na execução do contrato a ser celebrado, em atendimento ao art. 68 da Lei nº 8.666/93.

8.2.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo executor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à empresa Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



8.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.2.7. Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles;

8.2.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.2.9. Relatar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.2.10. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

9. CLÁUSULA NONA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. fraudar na execução do contrato;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

9.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Chapadinho/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA pelo prazo de até cinco anos;

9.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

11. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.1.3. Subcontratar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca responsável por Chapadinhha/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CHAPADINHA, 23 de Novembro de 2021

SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 18.266.266/0001-46

CONTRATANTE

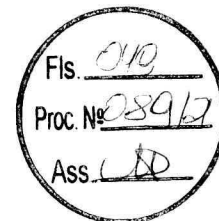
EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA

CPF: 521.838.233-72

Prefeitura Mun. de Chapadinhha
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF: 521.838.233-72



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento



Adalto dos Santos

A DOS S EIRELI

CNPJ: 24.428.855/0001-86

CONTRATADO(A)

ADALTO DOS SANTOS

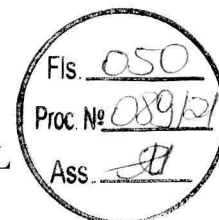
CPF: 793.906.923-34

Testemunhas:

1 Somalia Cinthia A. Moura Sousa
043.899.943-46

2 Roberto S. Carlos
103.877.643-91

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021– DL Nº 089/2021- ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 001/2021- DL Nº 089/2021- Processo Administrativo Nº 0101.1755.2021

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO - 089/2021

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

CONTRATADA: A DOS SANTOS EIRELI, CNPJ: 24.428.855/0001-86

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de cestas básicas destinados as famílias carentes de interesses da Sec. Municipal de Assistência Social

FUNDAMENTAÇÃO: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações.

VALOR TOTAL: R\$ 48.720,00(quarenta e oito mil setecentos e vinte reais).

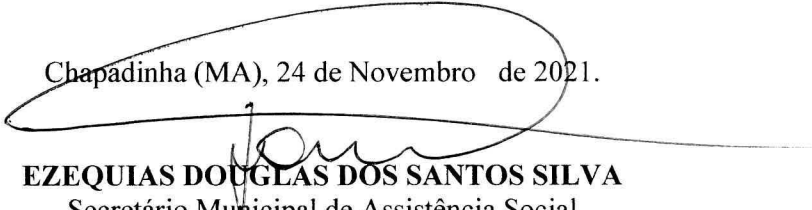
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0012.2032.0000	Manutenção e Funcionamento de Programas de Assistência Social
33.90.30.00	Material de Consumo.....

VIGÊNCIA: 24 de Novembro de 2021 a 24 de Janeiro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 24 de Novembro de 2021.

Chapadinho (MA), 24 de Novembro de 2021.


EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF- 521.838.233.72



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO I

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2743 – Página 01

www.chapadinhama.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO



EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021– DL Nº 089/2021-ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021- DL Nº 088/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021– DL Nº 089/2021- ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATO Nº 001/2021- DL Nº 089/2021- Processo Administrativo Nº **0101.1755.2021** **RIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO - 089/2021 **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social **CONTRATADA:** A DOS SANTOS EIRELI, CNPJ: 24.428.855/0001-86 **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de cestas básicas destinados as famílias carentes de interesses da Sec. Municipal de Assistência Social. **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações. **VALOR TOTAL:** R\$ 48.720,00(quarenta e oito mil setecentos e vinte reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0012.2032.0000	Manutenção e Funcionamento de Programas de Assistência Social
33.90.30.00	Material de Consumo

VIGÊNCIA: 24 de Novembro de 2021 a 24 de Janeiro de 2022. **DATA DA ASSINATURA:** 24 de Novembro de 2021. Chapadinhã (MA), 24 de Novembro de 2021. **EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA** Secretário Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 001/2021- DL nº088/2021; Processo Administrativo Nº 1779/2021 - Secretaria Municipal de Saúde; Dispensa de Licitação nº 088/2021; Objeto: Aquisição de reagentes para funcionamento dos equipamentos laboratoriais (linha hematológica) de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã-MA. Contratada: PROF- LAB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 05.130.511/0001-41. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde; Data da Assinatura do Contrato: 01 de Dezembro de 2021; Vigência: 90 (noventa) dias. **VALOR TOTAL** R\$ 47.880,00 (Quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2021, 02.14.01 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 10.301.0010.2056.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, 3.3.90.30.00- Material de Consumo, Exercício 2021, 02.14.02- Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0010.2065.0000- Manutenção da Rede Municipal de Saúde, 3.3.90.30.00- Material de Consumo, 10.301.0010.2133.0000- Manutenção das Ações Básicas de Saúde- PAB, 3.3.90.30.00- Material de Consumo, 10.302.0010.2131.0000- Manutenção e Funcionamento das Ações de Média e Alta Complexidade, 3.3.90.30.00- Material de Consumo, no valor de R\$ **VALOR TOTAL** R\$ 47.880,00 (Quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais). Chapadinhã (MA) 01 de Dezembro de 2021. Richard Wilker Serra Moraes-Secretário Municipal de Saúde.

